DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6420/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/17752/2017
PROTOCOLO	: 1839318
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS
JURISDICIONADOS	: 1. MÁRCIO FAUSTINO QUEIROZ/ 2. ÁLVARO NACKLE URT
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: EX-PREFEITOS MUNICIPAIS
ASSUNTO DO PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. QUITAÇÃO MEDIANTE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. REGULAR CUMPRIMENTO AO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO EXERCIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC00 – 2582/2019 (peça 17), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS aos ex-Prefeitos Municipais de Bandeirantes - MS, *Márcio Faustino Queiroz e Álvaro Nackle Urt*, em razão da remessa fora do prazo legal dos documentos relativos à conta de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de Bandeirantes/MS, referentes ao exercício de 2016.

Conforme informações contidas em certidões trazidas ao presente processo (peças 27-28), os ex-Gestores efetuaram a quitação das multas que lhes foram impostas.

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento dos autos em razão do cumprimento ao julgado (peça 34).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos que o ex-Prefeitos Municipais de Bandeirantes - MS, *Márcio Faustino Queiroz e Álvaro Nackle Urt*, foram penalizados com multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS devido à remessa, fora do prazo legal, dos documentos referentes à conta de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, exercício de 2016, penalidades estas impostas por meio do Acórdão AC00 – 2582/2019 (peça 17).

Às peças 27-28 do presente processo constam certidões comprovando a quitação das multas pelos ex-Gestores, que se deu por meio de adesão ao REFIS com desconto/redução sobre o valor inicialmente fixado, de acordo com o art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, o que comprova o regular cumprimento à determinação contida no julgado que impôs as reprimendas.

Assim sendo, a extinção e o arquivamento do presente processo são as medidas que devem ser levadas a efeito, consumando-se o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018[1] c/c art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020[2].

[1] *Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de "Decisão Singular" de Conselheiro ou por meio de "Acórdão" de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:*
V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
a) em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187.

[2] *Art. 6º. (...)*
§ 1º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS

cumprimento de outros atos executórios.
§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.